

**CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, REPRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO E APOIO AO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO PARA MIGRAÇÃO AO ACL-AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CONTRATO Nº 18/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº. 11/2023  
PROCESSO Nº 794/2023**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosas, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **NEVI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-ME**, com CNPJ.07.937.069/0001-95 e Inscr. Estadual nº 170.092.207.115, estabelecida na Rua Benjamim Constant, nº 1861, Vila Mineira, cidade de Andradina, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) senhor(a) **VINICIUS DOS SANTOS PIRATELLI**, brasileiro (a), solteiro, portador do RG sob o nº 30.110.332-X SSP/SP do CPF sob o nº 311.108.398-55, residente e domiciliado na cidade de Andradina – SP, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, para a prestação de serviços técnicos de consultoria, representação e elaboração de diagnóstico energético e apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução para migração ao ACL-ambiente de contratação livre, conforme especificações do Termo de Referência, que reger-se-á pela Lei n. 14.133/21, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** executará serviços técnicos de consultoria, representação e elaboração de diagnóstico energético e apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução para migração ao ACL-ambiente de contratação livre, conforme especificações do Termo de Referência”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO E À PROPOSTA**

2.1 O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao Ato de Autorização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 11/2023 bem como à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 O preço global do serviço descrito no objeto deste contrato é de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), a ser pago em prestações mensais, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por mês, conforme as notas fiscais apresentadas, devidamente instruídas pelos Laudos de Fiscalização dos serviços, pelo Departamento de Finanças do SAAE AMBIENTAL em até 15 (quinze) dias após a emissão de cada laudo de fiscalização.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos previstos no parágrafo anterior ocorrerão em até 15 (quinze) dias contados da emissão de cada Laudo de Fiscalização correspondente aos serviços efetivamente realizados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses. O presente ajuste poderá ser prorrogado a critério da Autoridade competente da CONTRATANTE, atendidas as disposições elencadas no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de necessidade devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1 A CONTRATADA dará início à execução dos serviços em conformidade com os requisitos elencados no Termo de Referência.

4.2 A empresa CONTRATADA deverá estar apta a desenvolver projetos de gestão de custos, representação, comercialização, migração ao ambiente de contratação livre (ACL) e Uso racional de Energia Elétrica.

4.3. Os serviços objeto deste ajuste deverão contemplar/seguir as seguintes especificações técnicas:

4.3.1. Diagnóstico energético;

4.3.2. Gestão Comercial de Energia elétrica;

4.3.3. Identificar nas Unidades Consumidoras (UC) a possibilidade de redução do consumo;

4.3.4. Elaboração de um cronograma de implantação das atividades;

4.3.5. Representação e Operacionalização na CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

4.3.6. Auditoria, aprovação e validação de fechamentos e faturas mensais;

4.3.7. acréscimos/decréscimos de cargas/demandas;

4.3.8. revisão de faturas;

4.3.9. Uso da legislação do setor elétrico, normas e orientações da concessionária.

4.4 A CONTRATADA deverá reportar-se ao Departamento de Engenharia, Obras e Projetos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de segunda a sexta-feira das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, cujo endereço fica localizado na Rua Vinte e Sete, 1257, Centro – São Paulo/SP - CEP: 15.775-000, sempre que necessário a fim de sanear dúvidas suscitadas acerca dos trabalhos a serem realizados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1 Não será aplicado índice de reajuste salvo o reequilíbrio econômico financeiro previsto em lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 03.07.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO-3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica-CÓDIGO DE APLICAÇÃO – 110.000-Ficha 47

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 O não cumprimento voluntário de quaisquer condições estabelecidas neste contrato, sem que haja justo motivo apresentado por escrito pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o saldo existente por ocasião da infração, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do que segue:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o saldo contratual existente à época da eventual infração, por dia de atraso injustificado, a ser aplicada no caso de a CONTRATADA não cumprir voluntariamente o prazo de execução dos serviços.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; inclusive emissão de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar os serviços obedecendo às exigências e observando as obrigações estabelecidas no Termo de Referência correspondente, e ainda as orientações do Departamento competente do SAAE AMBIENTAL, permitindo o acompanhamento e fiscalização do mesmo, observando ainda o seguinte:

8.2 A contratada deverá instruir cada nota fiscal para pagamento com o respectivo Laudo de Fiscalização e demais documentos que entender pertinentes;

8.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação, inclusive técnica, exigidas para esta contratação (Artigo 92, inciso XVI da Lei n. 14.133/2021);

8.4 Responsabilizar-se pelo adimplemento dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do presente contrato;

8.5 Responsabilizar-se por manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da CONTRATANTE;

8.6 Solucionar as reclamações da CONTRATANTE sobre eventuais falhas na execução dos trabalhos contratados;

8.7 Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato;

8.8 A execução do objeto deste contrato deverá obedecer às normas da ABNT vigentes e correlatas à matéria;

8.9 A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades Técnica, Civil e Criminal pelos serviços executados;

8.10 A CONTRATADA, por sua conta e risco, manterá os empregados necessários, obrigando-se a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referente a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com este empregado, nem solidária ou subsidiariamente;

8.11 A CONTRATADA responsabiliza-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros;

8.12 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.13 Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais ou Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

8.14 O descumprimento, total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste contrato;

8.15 A CONTRATANTE se reserva no direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste ajuste e que não sejam determinantes de rescisão contratual;

8.16 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na lei nº 14.133/2021;

8.17 O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub empreitada, no todo ou em parte;

8.18 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

8.19 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quaisquer motivos que ensejarem o atraso no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no Termo de Referência;

8.20 Refazer ou corrigir, às suas expensas todo serviços que estiver em desconformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Exercer a fiscalização da execução do presente Contrato por meio do servidor *Ariel Cássio Marques*, RG: 26.399.560-4; CPF nº 250.245.728-90, CREA/SP:506404128-3, Diretor do Departamento de Obras e Saneamento, consoante Portaria nº 20 de 04 de janeiro de 2021;

9.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;

9.4 Analisar cada Nota Fiscal entregue para verificar se a mesma é destinada a esta Autarquia e se as especificações correspondem ao objeto deste contrato;

9.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.6 À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

9.7 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.8 Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, para fins de atestar a veracidade das informações de cada Nota Fiscal apresentada;

9.9 A administração CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

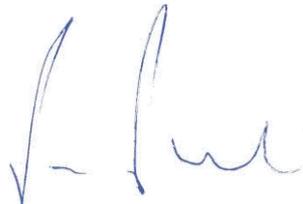
### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em 14 de junho de 2023.

### **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL- SAAE AMBIENTAL CONTRATANTE**



**NEVI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-ME  
CNPJ nº 07.937.069/0001-95**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Cristiane Laine Prieto

RG nº 19.243.579-6

2) \_\_\_\_\_

Andressa Evangelista de Alencar Rezende

RG nº 34.279.200-3

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.**

**CONTRATANTE:** SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

**CONTRATADA:-** NEVI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-ME, com C.N.P.J nº. 07.937.069/0001-95.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 18/2023 – Dispensa de Licitação em Razão do Valor nº 11/2023- Processo nº.794/2023.

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria, representação e elaboração de diagnóstico energético e apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução para migração ao ACL-ambiente de contratação livre, conforme especificações do Termo de Referência.”

**ADVOGADO(S):** (\*) \_\_\_\_\_.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul, em 14 de junho de 2023.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. RG: 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

End. residencial: Rua dos Coqueiros II, nº89, B. das Rosa, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional: [licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br](mailto:licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br](mailto:licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br)

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17-99635-7093 (celular)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. RG: 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial: Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosa, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional [licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br](mailto:licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br](mailto:licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **VINICIUS DOS SANTOS PIRATELLI**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 311.108.398-55 RG: 30.110.332-X

Data de Nascimento: 22/11/1982

Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto nº 1880, Centro, Andradina/SP, CEP 16.901-311

E-mail institucional [vinicius@nevienergia.com.br](mailto:vinicius@nevienergia.com.br)

E-mail pessoal: [vinicius@nevienergia.com.br](mailto:vinicius@nevienergia.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**EXTRATO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SP.

**CONTRATADA:** NEVI SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-ME, com C.N.P.J nº. 07.937.069/0001-95.

**VALOR:** R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) global.

**ASSINATURA:** 14 de junho de 2023.

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria, representação e elaboração de diagnóstico energético e apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução para migração ao ACL-ambiente de contratação livre, conforme especificações do Termo de Referência.”.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação em Razão do valor nº. 11/2023

**PROCESSO nº 7943/2023.**

**VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da assinatura

Santa Fé do Sul, aos 14 de junho de 2023.

**JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**  
*Superintendente*